



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

Laranja da Terra/ES, 28 de setembro de 2023.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO COM EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Ao Plenário

SENHOR VEREADORES

Em anexo enviamos para apreciação do Plenário a proposta com projeto de lei com vistas a instituir gratificação a servidor designado na forma da lei para ocupar responsabilidade de ser o Agente de Contratação do Poder Legislativo com atribuições estabelecidas na legislação pertinente, sobretudo aquelas declinada na lei federal 14.133/21.

Com o advento da tecnologia e da modernização da legislação federal e com as exigências do Tribunal de Contas, o aperfeiçoamento, a designação e a Patribuição a servidores passam a ser cada vez mais usada contemporaneamente, com vistas a implementar a prestação de um serviço público de qualidade e eficiente.

Ocorreu o incremento das atividades a serem desenvolvidas pelo Poder Legislativo, e, diante da exigência legal do registro de todos os atos realizados, inclusive com a sua publicação quase que sempre em tempo real de compras e licitações e contratações de serviços, a manutenção das atividades parlamentares de forma organizada e documentada, o lançamento das informações diárias com o registro, em consonância com a necessidade de transparência pública, mister se faz a designação de servidor específico através de portaria para cuidar dessas

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 083, 2º Andar, Centro, Laranja da Terra/ES- CEP 29615-000- Telefax (27) 3936-1006
CGC: 01.772.670/0001-99 - e-mail: cmlterra@bol.com.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003600330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

atribuições cuja lei exige uma responsabilidade maior, com a garantia de um controle efetivo das aquisições e contratações de forma coerente com as necessidades da instituição, com o devido controle e o planejamento.

Com o aumento das atividades a serem desenvolvidas pelo servidor designado, bem como da sua responsabilidade e possibilidade de responsabilização, também, necessária se faz a criação da presente gratificação.

Forte nessas razões, contamos com o apoio e o voto de todos para a apreciação e aprovação da medida para que possamos manter os trabalhos do poder legislativo em alto nível, com agilidade nas respostas das indagações da sociedade e dos órgãos de controle, e da legislação em vigor, com o bom emprego dos recursos públicos.

Sem mais para o momento, colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem de mister, e esperamos a compreensão e a aprovação da presente medida, no que contamos com o seu voto favorável à medida.

Atenciosamente, nossas estimas e cordiais saudações.

ROBERTO KUSTER BECKER

Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

PROTOCOLO

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº: 899/2023

Recebemos em: 02/10/23 h 12:55

Jocivana Santana
Protocolista

PROJETO DE LEI 29/2023/CMLT.

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO AO
SERVIDOR DESIGNADO COMO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO
DE LARANJA DA TERRA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal De Laranja Da Terra, Estado Do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra autorizado a conceder Gratificação Especial mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) ao servidor nomeado através de Portaria para exercer a função de Agente de Contratação do Poder Legislativo, com as atribuições estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 2º A designação do Servidor efetivo ou comissionado para o exercício da atividade mencionada será feita por meio de Portaria do Presidente.

Art. 3º A gratificação instituída por esta Lei não será incorporada, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor designado e será paga mensalmente ao servidor designado.

§ 1º A gratificação instituída, não poderá ser cumulativa a outra função gratificada, retribuição ou bonificação percebida pelo servidor.

Art. 4º Sobre a referida gratificação incidirá idêntico índice de correção igual ao reajuste concedido para a revisão anual da remuneração dos servidores municipais, na mesma data, a partir do ano seguinte ao início de vigência desta Lei.

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 083, 2º Andar, Centro, Laranja da Terra/ES- CEP 29615-000- Telefax (27) 3936-1006
CGC: 01.772.670/0001-99 - e-mail: cmlterra@bol.com.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
como identificador 33003600330038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

Art. 5º Para as despesas decorrentes da presente Lei serão utilizadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel", 28 de setembro de 2023.


ROBERTO KUSTER BECKER
Presidente da Câmara Municipal


JACKSON BULERIANM
Vice-Presidente da Câmara Municipal


ADILSON JOSÉ FERNANDES
Secretário da Mesa Diretora

